



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº004- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

24 à 28 de Janeiro de 2022

Pag.01

ATO DO PREFEITO Nº 003/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE POR 120 DIAS, à Sra. **ÉRICA TAYNE PIRES LEITE** no cargo Conselheira Tutelar , lotada na Secretaria de Assistência Social, a presente licença contará a **partir de 13/01/21 até 13/05/22**.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 24 de Janeiro de 2022.

Nerlval Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



ATO DO PREFEITO Nº 004/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor público municipal, **JOSÉ MARTINS FILHO DA SILVA**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração Geral**, na função de **GARI**, referente ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2021, a serem gozadas de 01/02/2022 a 02/03/2022.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 25 de Janeiro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SANTANA DE MANGUEIRA - PB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2022,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova a reprogramação de saldos da PSB e BE referente ao Cofinanciamento Estadual ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS- Santana de Mangueira-PB, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto pela Lei Municipal do SUAS nº 195/2019 e,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santana de Mangueira-PB, realizada em 26 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual dos recursos repassados para a Proteção Social Básica – PSB e Benefício Eventual – BE, referente ao ano de 2020 e incluindo também a aprovação para a reprogramação dos saldos existentes em contas do município de Santana de Mangueira-PB.

Art.2º -Esta Resolução entre em vigora partir a data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 26 de janeiro de 2022.

ROSANGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS



PORTARIA 03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar de nº003/2013 artigo 78

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, conforme deferimento do requerimento datado em 26/01/2022 ao servidor público municipal **JOCELANDIO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 094.062.344-75 e RG nº64.973.841 –x SSP/SP, lotado na Secretaria de Administração Geral, no cargo de Podador, a presente licença passa a contar a partir de **01.02.2022**, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Publique-se e dê-se ciência.

Este ato só tem validade após sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 26 de Janeiro de 2022

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº004- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

24 à 28 de Janeiro de 2022

Pag.05

DECRETO MUNICIPAL

Nº004/2022

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS VIROSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

ONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insu



ficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Santana de Mangueira e o agravamento do quadro em todo o Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de evitar aglomerações em toda cidade de Santana de Mangueira, porquanto, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 29 de janeiro de 2022 à 13 de Fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, conveniências, áreas de lazer e congêneres poderão funcionar com exigência dos protocolos sanitários, especificamente a **apresentação de cartão de vacinação**, com acesso condicionado a sua apresentação para a comprovação de regularidade quanto ao calendário vacinal, **ficando vedada a realização de eventos com aglomeração de pessoas.**

Art. 2º - No período descrito no artigo anterior, ficam proibidas o funcionamento de toda e qualquer atividade comer



cial e prestação de serviços **que impliquem em aglomeração de pessoas, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, utilização de paredões, torneios e etc.).**

§1º - Nos estabelecimentos descritos no artigo 1º fica permitida a utilização de sonorização ambiente, sendo vedada a utilização de caixas de som amplificada, paredões e similares.

§2º - A vigilância sanitária e a polícia militar poderão adotar as medidas cabíveis caso seja desrespeitada a determinação de utilização de som ambiente, caso seja constatado o abuso no volume.

Art. 3º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Art. 4º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos;

Art. 5º - **Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19** expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº004- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

24 à 28 de Janeiro de 2022

Pag.08

III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Parágrafo único – A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº004- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

24 à 28 de Janeiro de 2022

Pag.09

Art. 9º -Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Conceição e à autoridade policial civil.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana de Mangueira, 28 de janeiro de
2022.

Nerival Inácio de Queiroz

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal